CÂMARA P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 02
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 12883/23
Em 26 de Abril de 2023
PROTOCOLISTA

"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS A OFERECEREM A OPÇÃO DE PAGAMENTO ANTES DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias fornecedoras de água e energia elétrica no âmbito do Município de Pedro Canário/ES, deverão, obrigatoriamente, oferecer ao consumidor a possibilidade de quitar os débitos pendentes no ato do corte do serviço fornecido.

Art. 2º - As empresas concessionárias deverão oferecer a opção de pagamento por meio de cartão de débito, crédito, pix ou aplicativos financeiros.

§ 1º A máquina de cartão para o referido pagamento será de porte obrigatório dos agentes concessionários que efetuam as suspensões de fornecimento dos serviços.

§ 2º Estando o agente concessionário desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

Zé Queiroz
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL P CANÁRIO ESP SANTO FLS: 03

Art. 3º - As suspensões de fornecimento descritas nesta lei, só poderão ocorrer após comunicação presencial de algum residente no imóvel alvo da suspensão do serviço, ofertando ao mesmo a possibilidade de pagamento imediato, na forma acima mencinada.

Art. 4º - A possibilidade de pagamento do débito deverá ser ofertada no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço.

Parágrafo único. O pagamento do débito impossibilitará a suspensão do fornecimento do serviço.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Canário – ES, 26 de abril de 2023.

JOSÉ DA PAIXÃO QUEIROZ
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 04

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa resguardar o direito do consumidor no acesso aos serviços públicos essenciais de fornecimento de água e energia elétrica de maneira mais facilitada, combinada aos avanços tecnológicos adequando aos diferentes meios de pagamento utilizados pela população contemporânea.

Há de se ressaltar, que o referido Projeto não objetiva interferir no funcionamento da execução do fornecimento dos serviços, mas gerar mecanismos que assegurem o prosseguimento como serviço público que constitui.

Salienta-se, ainda, que o corte nada mais é do que um meio de coagir o consumidor a realizar o pagamento das pendências.

Desta forma, oferecer um meio de pagamento que evite a suspensão dos serviços concilia com o objetivo da concessionária, evitando inclusive o retrabalho na desativação e reativação do serviço.

Pelas razões acima expostas, peço a aprovação da presente proposição.

Pedro Canário – ES, 26 de abril de 2023.

JOSÉ DA PAIXÃO QUEIROZ
VEREADOR

Zé Queiroz
VEREADOR